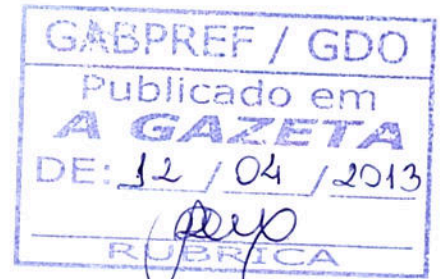




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.447



Dá nova redação ao artigo 106, e acrescenta o inciso V ao artigo 183 da Lei Municipal n° 4.821 de 31 de dezembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 106 da Lei 4.821, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

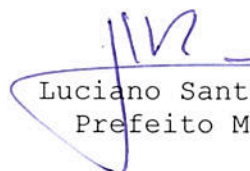
"Art. 106. Nos andares acessíveis acima do térreo, a altura mínima de peitoris, guarda-corpos e mureta de segurança, será de 1,10m (um metro e dez centímetros), e deverão ser resistentes a impactos e pressões, conforme Norma Técnica." (NR)

Art. 2°. O inciso V do artigo 183 da Lei 4.821, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.183.
I -
II -
III -
IV -
V - Os terraços terão guarda-corpos e/ou muretas de segurança, com altura de 1,10 (um metro e dez centímetros)." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de abril de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal